



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO MISTO, ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito com fundamento nos termos do inciso V, parágrafo único do art. 49, Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores, para ocupar cargos criados em Lei submetidos a Regime Jurídico Estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os provimentos derivados, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificadas no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O Município, as autarquias e as fundações públicas, poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I - afastamento transitório de servidores ou de sua saída do serviço público.
- II - execução de serviços de natureza especializada ou não, para atender necessidade internas urgente e inadiáveis, da administração pública municipal.
- III - cargo vago em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público.
- IV - realização de recenseamento e programas especiais.
- V - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- VI - atender à termos de Convênio, acordo ou ajuste, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio celebrado com entidades governamentais.
- VII - exercício de atividade especial assim considerada a função que, por decreto, e de livre designação e dispensa. E que pela natureza do desempenho provisório não justifique a criação de cargo público nem justifique quaisquer das hipóteses previstas no inciso I e II desta lei.

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310

Rua Cinco, nº 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@enetec.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



VIII - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

IX - nas execuções direta de serviços eventuais por obras determinada e certas em serviços esporádicos.

X - Emergência, calamidade pública ou de locomoção interna,

XI - campanhas de saúde pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações para os casos especificados nos incisos I ao VI serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado, e por prazo determinado no máximo de seis meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, compatíveis com cada situação.

Art. 3º - As contratações efetuadas com base nesta lei serão regidas pelo contrato administrativo de serviço temporário e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - A remuneração a ser paga ao pessoal contratado no regime instituído por esta lei será com base na tabela de vencimento e cargos da Prefeitura para as funções similares e para outras que não constem do Plano de Cargos limitar-se-ão aos valores de mercado.

§ 1º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho de diversa daquela do pessoal da Prefeitura os valores serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção de horas trabalhadas.

§ 2º - Aplicam-se aos contratados os valores pecuniários decorrentes de férias, abono de 1/3 sobre férias e 13º vencimento, integrais e ou proporcionais conforme o caso.

Art. 5º - Com exceção do inciso I, do art. 2º desta lei, que poderá abranger o período conveniado, o contrato administrativo será de 06 (seis) meses permitido a sua prorrogação por igual período.

Art. 6º - A posse em emprego público será procedida de completa inspeção médica, cujo laudo elaborado por médicos do serviços público municipal ou por ele credenciado, constará do prontuário do funcionário.

Parágrafo Único - Para ser contratado nos termos dos artigos anteriores, a pessoa deverá apresentar atestado de que goza de boa saúde, fornecida por médico, que deverão ser inspecionados por médico do Município ou por ele credenciado.

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310

Rua Cinco, nº 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@enetec.com.br - São Francisco de Sales - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



Art. 7º - Aos empregados estáveis, além dos direitos que lhes são assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se as normas Constitucionais, as leis Complementares e a Lei Orgânica do Município de São Francisco de Sales, no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

Art. 8º - Aos funcionários ocupantes de cargo efetivo e em comissão, aplicam-se às normas estatutárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 372/2001 e 376/2002, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales., 23 de agosto de 2002.

ADEMIR FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310

Rua Cinco, nº 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@enetec.com.br - São Francisco de Sales - MG